

## **PROJETO DE LEI Nº 043/2010 – Leg.**

**EMENTA:** Autoriza ao poder executivo Implantar o Programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Despoluição e Revitalização.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a implantar o programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Despoluição e revitalização.

Art. 2º - A presente Lei tem como finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e fiscalizar.

§ 1º Toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e riachos, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

§ 2º - O cadastramento de todas as indústrias ou qualquer tipo de empresas nas margens dos rios e riachos, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios e lagos, localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;

§ 3º - A construção de estações de tratamento de efluente e redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada.

§ 4º - Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;

§ 5º - Os projetos de despoluição e limpeza dos rios e riachos de Santa Cruz, através do incentivo a empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma "in natura";

§ 6º - Estudos de preservação e conservação ambiental dos rios e riachos e suas respectivas bacias, com monitoramento periódicos da qualidade das águas e exame semestral com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis, na do Município;

§ 7º - Em medidas conjuntas com outros município trabalhar na contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;

§ 8º - Elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e Riachos.

§ 9º - A utilização dos rios e riachos de Santa Cruz para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades;

§ 10º - Realizar o cadastramento de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos rios de Santa Cruz, visando sua posterior remoção;

§ 11º - Fomentar em todos os rios e riachos, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitários para a criação e procriação de várias espécies aquáticas que se adapte ao ambiente.

§ 12º - Promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios e riachos, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;

§ 13º - Recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os rios e riachos de Santa Cruz, com informações histórica das grandes enchentes, obras hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes e outras afins;

§ 14º - O reflorestamento das margens dos rios e riachos com plantio de árvores frutíferas e, espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora de Santa Cruz;

**Art. 3º** - A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente Projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente;

§ 2º - Dotações orçamentárias próprias, outras receitas orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas;

§ 3º - Doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior.

§ 4º - Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S. Rios e riachos de Santa Cruz, cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, Vereadores e Associações de Classe, com atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa S.O.S. Rios e Riachos de Santa Cruz.

§ 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

§ **ÚNICO** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais e, também, com o Governo Federal, ou entidades vinculadas para a execução da presente.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2010.**

*Ernesto Lázaro Maia*  
- Vereador Autor -

## Justificativa

Venho solicitar aos nobres vereadores para a parceria em mais este projeto, no intuito de criarmos políticas públicas para tratarmos e recuperarmos os rios e riachos de Santa Cruz. Onde nós, conseqüentemente, estaremos melhorando a saúde, as áreas de lazer, o saneamento e, não simplesmente a questão ecológica. A idéia é que em poucos anos possamos até mesmo pescar em nossos rios e riachos novamente. Pois a disponibilidade de água potável no mundo tem reduzido significativamente ao longo dos anos, não só devido ao aumento de demanda desde recurso para os diversos usos, mas principalmente pela sua degradação, provocada pelo uso desordenado e irracional do solo e dos recursos hídricos. Como consequência destas práticas, observa-se a ocorrência de processos de erosão e assoreamento nos cursos d'água, acelerando o processo de transporte de solo erodido e diminuindo o tempo de concentração nas bacias hidrográficas, provocando picos de cheias mais elevados e estiagens mais prolongas. Devido a práticas degradativas como o desmatamento, especialmente com a remoção das matas ciliares, as monoculturas e as queimadas, associadas aos baixos investimentos em tecnologia na área agrícola, estes recursos naturais têm reduzido a sua disponibilidade de água. Na época chuvosa, ocorrem problemas opostos, em função da elevação do nível das águas dos rios. Neste período há necessidade de um monitoramento mais preciso e oportuno, a fim de amenizar os efeitos dos extravasamentos e inundações indesejáveis das áreas urbanas e suburbanas.